



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46 /2025-PMPA
PAE nº E-2025/2591055

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará
(UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação -
DL, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

RCF MACHADO

CNPJ nº 83.317.248/0001-08

OBJETO

Empresa especializada no fornecimento de acessórios de ambiente de saúde e militares para a Odontoclínica da PMPA após a conclusão da reforma predial.

Entrega

O objeto deverá ser entregue nas instalações da Odontoclínica, localizada na Rua dos Mundurucus, n.º 1742, entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutíquio, Bairro de Batista Campos, CEP 66075-660 e telefone (91) 98406-2103.



VALOR TOTAL

R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **27/05/2025**.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor 1º TEN QOSPM DENT, RG 40884 **FERNANDA KAROLINA RÊGO DA SILVEIRA QUARESMA**, CPF nº 958.588.222-15, matrícula nº 64028221, lotado na ODONTOCLINICA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP

Fim CONFORME A PUBLICAÇÃO NO PNCP.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401, CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG 18.044, inscrito no CPF sob nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado do Pará, publicada no DOE, nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATADO RCF MACHADO ,CNPJ nº 83.317.248/0001-08, com sede na Tv. Barão do Triunfo, CEP 66087-720, Marco - Belém/PA, Fone 3226-8394, 3246-9755, 3086-0629 , E-mail mjr.daniel@hotmail.com/ www.mjrdistribuidora.com.br neste ato representado por ROBERTO CARLOS FARIAS MACHADO , RG nº 2106445 SSP/PA, CPF nº 231.894.523-34

CLÁUSULA 2 - Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025 constante no PAE nº E-2025/2591055 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 art. 75, II.

CLÁUSULA 3 - Objeto

3.1 O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios de ambiente de saúde e militares para a Odontoclínica da PMPA, após a conclusão da reforma predial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens a serem adquiridos são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTAINER PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA Container em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado com duas rodas em borracha maciça de 200mm de diâmetro, sem freio, capacidade do container de 240L e 120Kg. Dimensões: 106cm (altura) x 57cm (largura) x 74cm (profundidade).	158002-7	02	UND	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02	LIXEIRA DE 100L PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE Lixeira com Pedal, Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Capacidade: 100L. Cor: Branca, Largura: 425mm; Comprimento: 595mm Altura: 925mm; Peso: 7,8kg.	058414-2	02	UND	R\$ 225,00	R\$ 450,00
04	LIXEIRA DE 24L PLÁSTICA COM TAMPA Lixeira plástica com tampa basculante, acionamento com pedal. Capacidade de 24L. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Cor: Branca para padronização.	205389-6	08	UND	R\$ 84,00	R\$ 672,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.122,00

CLÁUSULA 4 - Local e hora da entrega do objeto

A Contratada entregará o objeto em parcela única, no prazo estabelecido neste instrumento, nas instalações da Odontoclínica localizada na Rua dos Mundurucus, nº 1742, entre Av. Serzedelo Correa e Tv. Padre Eutiquio, bairro de Batista Campos, CEP 66075-660, telefone (91) 98406-2103, devendo observar rigorosamente o local e prazo definidos para a entrega.

CLÁUSULA 5 - Preço

O valor global do contrato é **R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CLÁUSULA 6 - Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 -Polícia Militar do Estado do Pará.
Fonte	01500000001.
Programa de Trabalho	1510 -Segurança Pública e Defesa Social
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo.
Plano Interno	1030008277C.

Nota de Empenho **2025.260101NE006569**, emitida em 10/06/2025.

CLÁUSULA 7 - Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/05/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	ITAU
Agência	2939.
Conta	40104-4

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto que já foi entregue.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o objeto que já foi entregue.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da entrega do objeto para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o objeto no qual se verificar vícios ou defeitos.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- f. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- g. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.



- h.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- i.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- j.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (trinta dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (trinta dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 1º TEN QOSPM DENT. RG 40884 **FERNANDA KAROLINA RÊGO DA SILVEIRA QUARESMA**, CPF nº 958.588.222-15, matrícula nº 64028221, lotado no ODONTOCLINICA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de publicação no PNCP e término 12 meses após a publicação.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel FM-RG: 18044
Cmt Cordeiro da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 14 de agosto de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
CEL QOPM RG 18.044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

ROBERTO CARLOS
FARIAS
MACHADO:231894523
34

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FARIAS
MACHADO:23189452334
Dados: 2025.08.11 15:12:39
-03'00'

**ROBERTO CARLOS FARIAS
MACHADOS**
CPF Nº 231.894.523-34
RCF MACHADO
Contratado

Saulo Aluizio Mermioz Saibá Pacheco
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7852123

CPF: 020.420.512-33

Testemunha

Washington Antunes Barbosa
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 41209

CPF: 507.934.032-00

Testemunha

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 36.315 de 31/07/2025, referente à PORTARIA Nº2165/25-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1227827.

Protocolo: 1233855

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025-PMPA; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios de ambiente de saúde e militares para a Odontoclínica da PMPA, após a conclusão da reforma predial; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; PI:1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001; Empresa: RCF MACHADO; CNPJ: 83.317.248/0001-08; Ordenador de despesa : JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1233971

CONTRATO DE COMODATO - PMPA; OBJETO: O presente termo tem por finalidade disciplinar o comodato de mobiliário e do imóvel localizado à Rod. Augusto Montenegro Nº 2949 (Lote 3120, QD 83 do Bougainville Belém), Agras Negras, Icoaraci, Belém/PA, destinada à instalação e funcionamento da Sede do COMANDO DE POLICIAMENTO RURAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. No espaço será disponibilizado: energia elétrica e água, com custeio por parte da COMODATÁRIA, assim como possíveis manutenções de equipamentos e adaptações que se fizerem necessárias após o recebimento. O imóvel a ser entregue conforme MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, de responsabilidade da COMODATÁRIA, assim como a manutenção predial do imóvel. O mobiliário está descrito no MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO; Este contrato terá a vigência até a formalização da doação do imóvel e mobiliário à COMODATÁRIA, o objetivo final, acerca do qual as partes se comprometem a enveredarem esforços para executar o mais breve possível; COMODANTE: STATUS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 05.035.230/0001-00; Ordenador de despesa : JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1233981

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº084/2025- GAB. DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor SIDNEY DA SILVA GUERREIRO, 1ºSGT PM RG 24423, CPF252.486.502-91, MF 56996901, Auxiliar do Setor de Transporte do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 14 Agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1233570

PORTARIA Nº085/2025-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES DE LIMA, 3ºSGT PM RG 19730, CPF 252.433.902-59, MF 539645001, Chefe da Seção do Almoxarifado do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 890101/08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) na 339030 (Mat. Consumo) e sendo R\$ 1.000,00 (Mil Reais) na 339039 (Pers. Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 14 de Agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1233596

DIÁRIA

PORTARIA Nº 042/2025/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Félix do Xingu-PA; Destino:, Marabá-PA; Período: 12 e 26 de Agosto de 2025; Quantidade de Diárias: 02 (Duas) diária de alimentação na Categoria "Estado do Pará"; Servidor: 1º SGT PM RG 20485 CLÁUDIO VIANA DA SILVA; CPF: 256.996.873-00, no Valor: R\$ 293,74. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DO VALOR.

Protocolo: 1233617

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**CONTRATO**

Referência: DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 08/2025 - CBMPA, cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de software Web de atendimento online para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; publicado no D.O.E. Nº 36.325, em 12/08/2025, sob protocolo Nº 1231937, por ter sido publicado com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

CONTRATO Nº091/2025

Leia-se:

CONTRATO Nº 333/2025

Belém-Pará, 14 de agosto de 2025

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1233522

CONTRATO**CONTRATO**

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 308/2025, 309/2025 e 310/2025

Processo nº 2025/2082098

Origem: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025 - CBMPA

Objeto: Contratação de docentes/monitores para o CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP BM/2025.

Rubrica: 2025-310101-31101-1-06-128-1510-8833-01500000001-000000-339036-1030008833C.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM - Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

- Segue a relação de Contratos com Data de assinatura: 14/08/2025; Vigência: 20/08/2025 até 14/06/2026

Contrato nº 308/2025; 3º SGT QBM Júlio César Galúcio de Andrade; Valor Global R\$ 3.000,00 / Contrato nº 309/2025; 3º SGT QBM Denis Boroto Cosme; Valor Global R\$ 8.000,00 / Contrato nº 310/2025; 3º SGT QBM Ítalo de Oliveira Sandoval; Valor Global R\$ 8.000,00.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 1233482

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº379/DIÁRIAS/DF 13 DE AGOSTO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM ERASMO CARLOS DE MEDEIROS, MF: 57174203; SGT BM ALEX GOUVEA CARDOSO, MF: 57189246 e SGT BM EDLANDIO BEZERRA JANUARIO, MF: 57218256, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.321,83 (MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Altamira - PA para Anapu - PA, no período de 21 à 22 de Abril de 2025, a serviço do COP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº380/DIÁRIAS/DF 13 DE AGOSTO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM GILSON SOARES DOS SANTOS, MF: 5607370 e SGT BM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO, MF: 54185231, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 881,22 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Parauapebas - PA para Marabá - PA, no período de 24 à 25 de Junho de 2025, a serviço do 23ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025-PMPA;

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios de ambiente de saúde e militares para a Odontoclínica da PMPA, após a conclusão da reforma predial;

O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP;

O valor global do contrato é R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais);

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510-Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001;

Empresa: RCF MACHADO; CNPJ: 83.317.248/0001-08;

Ordenador de despesa: JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.330, de 18/8/2025).

CONTRATO DE COMODATO – PMPA;

OBJETO: O presente termo tem por finalidade disciplinar o comodato de mobiliário e do imóvel localizado à Rod. Augusto Montenegro N° 2949 (Lote 3120, QD 83 do Bougainville Belém), Agrad. Negras, Icoaraci, Belém/PA, destinada à instalação e funcionamento da Sede do COMANDO DE POLICIAMENTO RURAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. No espaço será disponibilizado: energia elétrica e água, com custeio por parte da COMODATÁRIA, assim como possíveis manutenções de equipamentos e adaptações que se fizerem necessárias após o recebimento. O imóvel a ser entregue conforme MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, de responsabilidade da COMODATÁRIA, assim como a manutenção predial do imóvel. O mobiliário está descrito no MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

Este contrato terá a vigência até a formalização da doação do imóvel e mobiliário à COMODATÁRIA, o objetivo final, acerca do qual as partes se comprometem a enveredarem esforços para executar o mais breve possível;

COMODANTE: STATUS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 05.035.230/0001-00;

Ordenador de despesa: JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.330, de 18/8/2025).

● **ATO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – IL Nº 022/2025-DL/PMPA;

PAE Nº 2025/2283955;

AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	O Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Pará, inscrita no CNPJ: 05.054.994/0001-42	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	SOLANGE MARIA LOPES DE ARAÚJO – CENTRO DE TREINAMENTO BR K9, CNPJ: 18.030.680/0001-51
DESCRIÇÃO DA	Contratação da entidade jurídica em referência para o fornecimento, mediante venda, de 11 (onze) kit's	

- Unidades
- Fornecedores
- Compras
- Relatórios**

PNCP - Contrato

Órgão contratante: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CNPJ: 05.054.994/0001-42 Unidade contratante: PMPA Município: Belém

Tipo: Contrato (termo inicial) Número: 46 Ano: 2025 Número do processo: 2025/2591055 Categoria: Compras Despesa Fornecedor: R C F MACHADO

CNPJ: 83.317.248/0001-08

Objeto: Fornecedor de acessórios de ambiente de saúde e militares para a odontoclínica da PMPA após a conclusão da reforma predial

Valor inicial (R\$): 2.122,00 Número de parcelas: 1 Valor da parcela (R\$): 2.122,00 Valor global (R\$): 2.122,00 Valor acumulado (R\$): 2.122,00

Data de assinatura: 14/08/2025 Período de vigência: 26/08/2025 a 25/08/2026

Documentos Termos de contrato Voltar

PNCP - Pesquisa de Documentos de contrato

Tipo de documento: [Todos] Nome: [] Extensão: [Todas]

Pesquisar Limpar Novo

Tipo de documento	Nome	Extensão	Sequencial	Enviado ETL	Enviado PNCP em
1 Contrato	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46-2025 RCF MACHAD	pdf		Não	

Página 1 de 1 1 10